



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redacção do artigo 70.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, a incluir no artigo 211.º da Proposta de Lei:

**Artigo 211.º**

**Alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário**

Os artigos 24.º, 26, 35.º, 39.º, **70.º**, 75.º, 97.º, 97.º-A, 112.º, 169.º, 170.º, 176.º, 191.º, 199.º, 223.º e 249.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 70.º

(...)

1 - A reclamação graciosa pode ser deduzida com os mesmos fundamentos previstos para a impugnação judicial e será apresentada no prazo de 120 dias contados a partir dos factos previstos no n.º 1 do artigo 102.º, ressalvado o disposto no número seguinte.

2 - O prazo de reclamação graciosa será de um ano se o fundamento consistir em preterição de formalidades essenciais ou na inexistência, total ou parcial, do facto tributário.

3 - Considera-se que se verifica o fundamento da inexistência, total ou parcial, do facto tributário, em caso de violação das normas de incidência tributária ou sobre o conteúdo de benefícios fiscais.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].”

As Deputadas e os Deputados,